

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.254, DE 2006

Altera a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Relator: Deputado SÍLVIO COSTA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Nobre Deputado Ronaldo Caiado, determina a elevação da exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural de 25% para 30% dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Essas, por sua vez, ficam obrigadas a acatar as determinações do Conselho Monetário Nacional concernentes à prorrogação e alongamento de dívidas relativas às operações de crédito rural.

A matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi apresentada uma única emenda pelo Relator, Deputado Davi Alcolumbre, na forma de uma complementação de voto.

Decorrido o prazo regimental, no âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Há muito que o setor agropecuário vem reclamando uma elevação do limite mínimo de exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural, alterando esse patamar de 25% para 30% sobre o recolhimento compulsório que é ordenado sobre o volume de depósitos à vista mantidos junto às instituições financeiras.

O setor do agronegócio, que vem crescendo de forma acelerada nos últimos anos, já se mostra bem atendido pelas diversas fontes de financiamento de suas atividades, que condizem com a contribuição expressiva que esse setor traz, ano a ano, ao crescimento do PIB nacional.

A despeito das constantes demandas dos produtores rurais, é sabido, de acordo com dados divulgados pela Departamento de Economia Agrícola da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que a agricultura contratou R\$ 44,6 bilhões no ano-safra 2006-2007, por meio de linhas de financiamento do crédito rural. O valor supera em 5% o contratado no ano-safra 2005-2006, que foi de R\$ 42,33 bilhões.

Ainda segundo esse órgão do MAPA, a comparação entre o montante programado e os valores contratados do crédito rural nos dois anos-safra, demonstra quem além do aumento na demanda por recursos, o perfil do endividamento do produtor rural melhorou, pois o crédito ficou mais barato em razão de um aumento de 30% (em relação ao ano-safra passado) da aplicação de recursos a juros controlados, bem como um aumento de 55% na aplicação de recursos na poupança rural equalizada, também com juros controlados.

Foi divulgado ainda que, pelo segundo ano, não se conseguiu aplicar a totalidade dos recursos programados, tendo sido contratados somente 89% do montante previsto. Houve também uma queda de 7% na demanda por recursos para investimento. O Banco do Brasil, por exemplo, que detém 60% do mercado de crédito rural no País, informou que nos últimos doze meses, a carteira de agronegócios cresceu 22,2%, atingindo o volume de R\$ 48,8 bilhões. Assim, o Banco do Brasil acredita que o volume de crédito rural continuará crescendo, fazendo uma projeção para este ano de 2007 de uma



elevação de 24% na sua carteira de crédito rural, devendo fechar o ano com R\$ 56 bilhões emprestados.

Neste sentido, o mesmo jornal Valor Econômico, em sua edição de 24 de julho de 2007, noticiou que: “*Pela segunda safra consecutiva, o governo não conseguiu repassar a totalidade do crédito agrícola disponível. Desta vez, a “sobra” foi de R\$ 5,4 bilhões, quase o triplo do valor não emprestado na safra passada. (...)*” (nosso grifo)

Diante desses números e dessas constatações, parece-nos que, de fato, não há atualmente qualquer necessidade de revisão no limite da exigibilidade bancária para aplicação nas operações de crédito rural.

De modo contrário, vislumbramos, sim, um provável impacto negativo no custo do dinheiro no Brasil numa eventual elevação do limite mínimo da exigibilidade para o crédito rural sobre o depósito à vista, uma vez que o Sistema Financeiro disporia ainda de menos recursos para aplicação livre em outras modalidades de financiamentos que são demandadas por outros segmentos da indústria nacional e pelas pessoas físicas.

Conforme outra notícia veiculada no dia 4 de setembro de 2007, no jornal Valor Econômico, verifica-se que há uma tendência, pouco estudada por especialistas do setor rural, confirmado uma rápida expansão do crédito para investimento em máquinas e equipamentos, que tem contribuído de forma decisiva para ampliar e consolidar o pesado endividamento da agropecuária nacional.

O jornal Valor inclusive menciona um estudo inédito elaborado pelo pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Gervásio Castro de Rezende, evidenciando que o saldo devedor total do setor rural junto aos bancos públicos, no período de 1995 a maio de 2007, cresceu 62%, e quase cinco vezes nos bancos privados.

O levantamento do Ipea mostra ainda que o saldo devedor dos recursos "repassados" em todo o sistema de crédito rural chegou a R\$ 38,8 bilhões no ano de 2007 - alta de 305% na comparação com 1995.

DC4E36B457



Ao mesmo tempo, o saldo das chamadas exigibilidades bancárias, somaram R\$ 44,8 bilhões (254%). Como se sabe, a rubrica é composta pela obrigatoriedade dos bancos de aplicar no setor 25% dos depósitos à vista e 65% da poupança rural.

Quanto ao mérito da emenda apresentada pelo Relator na CAPADR, Deputado Davi Alcolumbre, que propõe alterar o art. 1º da proposição, com a finalidade de estabelecer que a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural seja elevada para, no mínimo 30% sobre a média diária dos depósitos à vista das instituições financeiras, entendemos que a mesma não altera nosso entendimento acima já fundamentado, no qual nos posicionamos de modo contrário à proposição.

Outrossim, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e da Norma Interna desta CFT, de 29.5.96, que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”.

Vale lembrar ainda que, de acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “*importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública*” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna - CFT supramencionada:

“*Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*”

As exigibilidades bancárias decorrem de normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, por meio do Manual do Crédito Rural (MCR 6-2 e 6-4), que determinam que as instituições financeiras estão obrigadas a aplicar um percentual mínimo dos saldos das rubricas sujeitas ao recolhimento compulsório no financiamento agropecuário.

DC4E36B457



O Projeto de Lei nº 7.254, de 2006, propõe a ampliação desse percentual mínimo, o que não interfere no montante de despesas ou de receitas públicas federais.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a emenda do Relator, Deputado Davi Alcolumbre, foi aprovada e apenas incluiu a expressão “...fica elevada para o mínimo de 30% sobre...”, o que também não causa qualquer impacto no orçamento da União.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 7.254, de 2006, e da Emenda de Relator aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, no mérito, votamos pela **rejeição** da proposição sob análise, bem como da única emenda apresentada no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado **SILVIO COSTA**
Relator

2009_3303_Silvio Costa

DC4E36B457